Mensagem nº 01/2019

Sarzedo, 30 de Janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Dita o art. 37, inciso X da Constituição Federal que depende de lei tanto a fixação quanto a alteração de valores de vencimentos.

A mesma Carta Magna prevê no inciso VII do art. 7º como princípio o valor do salário mínimo. A política federal do reajuste do salário mínimo (Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015) prevê reajustes anuais, a partir de janeiro, para esse valor, com a variação INPC divulgado pelo IBGE, e, como aumento real a variação do PIB.

Para o ano de 2019, pelo Decreto nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo foi fixado em R$ 998,00.

Os Municípios em geral, e o de Sarzedo em específico, atendendo ao comando do inciso X, do art. 37, fixou tabela de vencimentos como preveem as Leis Complementares 112 e 113 de 2017.

A previsão e a efetiva arrecadação da receita nesses últimos anos, para o Município foi de queda, não diferente do que o país assistiu na economia, no desemprego, entre outros...

Ao Administrador cabe também cumprir os limites da LRF (art. 22) com as vedações, quando o limite prudencial já extrapolou, da concessão de aumentos ou criação de cargos dentre outros. A exceção de cumprimento de lei está no inciso I, do parágrafo único do art. 22 da mesma LC 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 31 / 01 /2019
Hora: 08 : 51
Maria Ordina dos Santos
ASSINATURA - PROTOCOLO

Insta salientar que não haverá impacto financeiro, vez que é efetuado complemento do vencimento e, nesse caso não é necessário apresentar as declarações dos art.16 e 17 da LRF.

Por essas razões é que submetemos ao apreciar dessa Câmara de Vereadores o projeto de que dá cumprimento ao preceito do piso nacional de salário mínimo.

Renovo a V.Exa. votos de atenção e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo / MG

Projeto de Lei Complementar nº 01 /2019

"Atende ao inciso VII do art. 7º da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores - Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017".

Art. 1º. Dá atendimento ao art. 7º, inciso VII, combinado com §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal, estabelecendo o valor do salário mínimo vigente como o menor valor de vencimento mensal da tabela de vencimento dos servidores do Município, anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017.

§1º. Em decorrência do atendimento ao comando constitucional ficam ajustados para o valor fixado no artigo 1º o vencimento mensal dos símbolos: P.01, P.02, P.03, P.04, P.05, P.06, P.07, P.08, P.09 e P.10 da tabela de vencimentos – Anexo E, da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017; e, da Lei Complementar nº 113 de 01 de setembro de 2017.

§2º. Será editada, por Decreto, a tabela de vencimentos mencionada, com os valores dos símbolos ditos no §1º segundo o artigo 1º.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei observação as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Mensagem nº 01/2019

Sarzedo, 30 de Janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Dita o art. 37, inciso X da Constituição Federal que depende de lei tanto a fixação quanto a alteração de valores de vencimentos.

A mesma Carta Magna prevê no inciso VII do art. 7º como princípio o valor do salário mínimo. A política federal do reajuste do salário mínimo (Lei Federal nº 13.152 de 29 de julho de 2015) prevê reajustes anuais, a partir de janeiro, para esse valor, com a variação INPC divulgado pelo IBGE, e, como aumento real a variação do PIB.

Para o ano de 2019, pelo Decreto nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019, o valor do salário mínimo foi fixado em R$ 998,00.

Os Municípios em geral, e o de Sarzedo em específico, atendendo ao comando do inciso X, do art. 37, fixou tabela de vencimentos como preveem as Leis Complementares 112 e 113 de 2017.

A previsão e a efetiva arrecadação da receita nesses últimos anos, para o Município foi de queda, não diferente do que o país assistiu na economia, no desemprego, entre outros...

Ao Administrador cabe também cumprir os limites da LRF (art. 22) com as vedações, quando o limite prudencial já extrapolou, da concessão de aumentos ou criação de cargos dentre outros. A exceção de cumprimento de lei está no inciso I, do parágrafo único do art. 22 da mesma LC 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 31 / 01 /2019
Hora: 08 : 51
ASSINATURA - PROTOCOLO

Insta salientar que não haverá impacto financeiro, vez que é efetuado complemento do vencimento e, nesse caso não é necessário apresentar as declarações dos art.16 e 17 da LRF.

Por essas razões é que submetemos ao apreciar dessa Câmara de Vereadores o projeto de que dá cumprimento ao preceito do piso nacional de salário mínimo.

Renovo a V.Exa. votos de atenção e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo / MG

Projeto de Lei Complementar nº 01 /2019

"Atende ao inciso VII do art. 7º da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores - Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017".

Art. 1º. Dá atendimento ao art. 7º, inciso VII, combinado com §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal, estabelecendo o valor do salário mínimo vigente como o menor valor de vencimento mensal da tabela de vencimento dos servidores do Município, anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017.

§1º. Em decorrência do atendimento ao comando constitucional ficam ajustados para o valor fixado no artigo 1º o vencimento mensal dos símbolos: P.01, P.02, P.03, P.04, P.05, P.06, P.07, P.08, P.09 e P.10 da tabela de vencimentos – Anexo E, da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017; e, da Lei Complementar nº 113 de 01 de setembro de 2017.

§2º. Será editada, por Decreto, a tabela de vencimentos mencionada, com os valores dos símbolos ditos no §1º segundo o artigo 1º.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei observação as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Atende ao inciso VII do art. 7º. da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores – Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60
II-	NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60
III -	NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de janeiro, multiplicou-se pelo número de meses em 2019;

b) Quanto a 2020, e, 2021 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 27 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 12/03/2019
Hora: 09:33
ASSINATURA - PROTOCOLO

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "*Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2019 (fevereiro a dezembro) R$ 348.064,17

II- NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro) R$ 376.362,07

III - NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro) R$ 376.362,07

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de fevereiro, multiplicou-se pelo número de meses em 2019;

b) Quanto a 2020, e, 2021 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 11 de fevereiro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Atende ao inciso VII do art. 7º. da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores – Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60
II-	NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60
III -	NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de janeiro, multiplicou-se pelo número de meses em 2019;

b) Quanto a 2020, e, 2021 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 27 de fevereiro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Atende ao inciso VII do art. 7º. da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores – Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I-	NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60
II-	NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60
III -	NO EXERCÍCIO DE 2021 (janeiro a dezembro)	R$ 297.281,60

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de janeiro, multiplicou-se pelo número de meses em 2019;

b) Quanto a 2020, e, 2021 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 27 de fevereiro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Ofício nº 20191103002
Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo

Exmo. Sr. Relator da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 oriundo do Poder Executivo, atende ao inciso VII do art. 7º da CF, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores e dá outras providências.

Embora o texto da mensagem nº 04/2019 do Poder Executivo mencione no sétimo parágrafo que não haverá impacto financeiro e que portanto não seria necessário apresentar as declarações previstas nos artigo 16 e 17 da LRF, esta procuradoria entende o contrário.

Sendo assim, opina pela constitucionalidade e legalidade do projeto desde que sejam enviados à esta casa as declarações previstas nos artigo 16 e 17 da LRF, esta procuradoria entende o contrário, atestando a ausência de impacto financeiro.

Atenciosamente,

Sarzedo, 11 de março de 2019.

Ana Paula Rocha Teixeira
OAB/MG 101.874

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

O presente Projeto de Lei Complementar nº 01/2019 oriundo do Poder Executivo, atende ao inciso VII do art. 7º da CF, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores e dá outras providências.

O parecer da procuradoria foi pela constitucionalidade do projeto, desde que fossem enviados a esta casa as declarações previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que tais declarações foram enviadas, atestando que não haverá impacto financeiro para o município, uma vez que trata-se de uma adequação no complemento dos vencimentos, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019.

Sala das comissões, 12 de março de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANTÔNIO LUCENA ALVES
MEMBRO

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2019

"Atende ao inciso VII do art. 7º da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores - Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017".

Art. 1º. Dá atendimento ao art. 7º, inciso VII, combinado com §3º do art. 39 ambos da Constituição Federal, estabelecendo o valor do salário mínimo vigente como o menor valor de vencimento mensal da tabela de vencimento dos servidores do Município, anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1º de setembro de 2017.

§1º. Em decorrência do atendimento ao comando constitucional ficam ajustados para o valor fixado no artigo 1º o vencimento mensal dos símbolos: P.01, P.02, P.03, P.04, P.05, P.06, P.07, P.08, P.09 e P.10 da tabela de vencimentos – Anexo E, da Lei Complementar nº 112 de 01 de setembro de 2017; e, da Lei Complementar nº 113 de 01 de setembro de 2017.

§2º. Será editada, por Decreto, a tabela de vencimentos mencionada, com os valores dos símbolos ditos no §1º segundo o artigo 1º.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas com a presente lei observação as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Sarzedo, em 29 de março de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES

Presidente

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES

Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES

Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2019

"Atende ao inciso VII do art. 7° da Constituição Federal, fazendo repercutir na tabela de vencimentos dos servidores - Anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1° de setembro de 2017".

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarzedo APROVA e eu, o Sr. Prefeito do Município de Sarzedo/MG sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Dá atendimento ao art. 7°, inciso VII, combinado com §3° do art. 39 ambos da Constituição Federal, estabelecendo o valor do salário mínimo vigente como o menor valor de vencimento mensal da tabela de vencimento dos servidores do Município, anexo E das Leis Complementares 112 e 113 de 1° de setembro de 2017.

§1°. Em decorrência do atendimento ao comando constitucional ficam ajustados para o valor fixado no artigo 1° o vencimento mensal dos símbolos: P.01, P.02, P.03, P.04, P.05, P.06, P.07, P.08, P.09 e P.10 da tabela de vencimentos – Anexo E, da Lei Complementar n° 112 de 01 de setembro de 2017; e, da Lei Complementar n° 113 de 01 de setembro de 2017.

§2°. Será editada, por Decreto, a tabela de vencimentos mencionada, com os valores dos símbolos ditos no §1° segundo o artigo 1°.

Art. 2°. Para ocorrer às despesas com a presente lei observação as dotações orçamentárias respectivas e vigentes.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2019.

Sarzedo, 02 de Abril de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal